

**TRANSTORNO DE PERSONALIDADE ANTISSOCIAL E A INEFICÁCIA
DO SISTEMA PUNITIVO BRASILEIRO**Natasha Cynthia Cândida Pereira¹
Arlete Alves do Nascimento²
Gricyella Alves Mendes Cogo³

RESUMO: Este artigo realizou um estudo a respeito do transtorno de personalidade antissocial, suas características, e as penalidades aplicáveis e aplicadas aos crimes cometidos por estes indivíduos, baseado no Código Penal e na Lei nº 7.209/84, que altera seus dispositivos. Com enfoque direcionado a analisar as relações genéticas e sociais do transtorno de personalidade antissocial, as características que os diferem de outras pessoas, se eles podem se regenerar, e os aspectos psicológicos e jurídicos, a fim de esclarecer se eles podem novamente ser reinseridos ao convívio social. Para a sua realização, utilizou-se a pesquisa bibliográfica, a partir da apreciação de obras, artigos, periódicos, revistas e estudos acadêmicos sobre a temática, que foi essencial para a formulação de respostas ao problema levantado. Autores como Ana Beatriz Barbosa Silva, José Taborda, Miguel Chalub e Elias Abdalla-Filho foram estudados. Entendeu-se como adequado adotar como método de abordagem o método dedutivo, que permitiu a análise do todo para as partes, como estudar as pessoas normais para chegar a uma particularidade que são os indivíduos com transtorno de personalidade antissocial. O estudo do transtorno de personalidade antissocial não está definitivamente pacificado, não se tem absoluta certeza se é decorrência da genética, se as causas são as influências do ambiente em que se vive, ou ainda que um fator complementa o outro. Só se sabe que não há nenhuma lei específica que cuide de tais indivíduos, pois eles não aprendem com punições, não sendo possível regenerar-se e serem reinseridos ao convívio social.

Palavras-chave: Transtorno de personalidade antissocial. Imputabilidade. Culpabilidade.

**ANTISOCIAL PERSONALITY DISORDER AND THE INEFFECTIVENESS
OF THE BRAZILIAN PUNITIVE SYSTEM**

ABSTRACT: The article carried out a study about the antisocial personality disorder, its characteristics, and the penalties applicable and applied to the crimes committed by these individuals, based on the Penal Code and Law No. 7.209 / 84 that alters their provisions. With a focus on analyzing the genetic and social relationships of antisocial personality disorder, the characteristics that differentiate them from other people, whether they can regenerate and the psychological and legal aspects in order to clarify whether they can be reinserted into social life. For its realization, bibliographic research was used, based on the appreciation of works, articles, periodicals, magazines and academic studies on the theme, which was essential for the formulation of answers to the problem raised. Authors such as Ana Beatriz Barbosa Silva, José Taborda, Miguel Chalub and Elias Abdalla-Filho were studied. It was understood as

¹ Especialista em Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito Previdenciário. Produtora de conteúdo jurídico digital. Palestrante e advogada. E-mail: natashacynthiacan@gmail.com.

² Especialista em Direito Civil. Advogada. Professora do Curso de Direito no Centro Universitário Unicathedral. E-mail: arlete.nascimento@unicathedral.edu.br.

³ Especialista em Docência do Ensino Superior para Educação a Distância e Especialista em Direito e Processo do Trabalho e Direito Previdenciário. Bacharela em Direito. Graduada em Administração. Advogada. Docente no Curso de Direito e Pedagogia no Centro Universitário Unicathedral. E-mail: gricyella.ead@gmail.com.

appropriate, to adopt as a method of approach the deductive method, which allowed the analysis of the whole for the parties, how to study normal people to reach a particularity that are the individuals with antisocial personality disorder. The study of antisocial personality disorder is definitely not pacified, it is not entirely certain whether it is a result of genetics, whether the causes are the influences of the environment in which one lives, or even if one factor complements the other. It is only known that there is no specific law that takes care of such individuals, as they do not learn from punishment, and it is not possible to regenerate and be reinserted into social life.

Keywords: Antisocial personality disorder. Imputability. Guilt.

1. INTRODUÇÃO

As pesquisas evidenciam que o transtorno de personalidade do psicopata pode ser visto como elementos representados pela presença, em algum grau, dos principais traços do transtorno de personalidade antissocial, assim qualificados na Classificação Internacional de Doenças da Organização Mundial de Saúde (CID-10). Possuem características de capacidade de manipulação, pois não sentem culpa, medo, sofrimento e ansiedade, são mentirosos, planejam seus atos ordenadamente, amoldam-se ao comportamento da sociedade, conforme suas necessidades.

Normalmente, os indivíduos que possuem o transtorno de personalidade antissocial são muito inteligentes, incapazes de sentir amor ou de relacionar-se afetuosamente, salvo para beneficiá-los, e utilizam de todas estas ferramentas para se favorecer, haja vista que podem estar em todos os meios sociais.

Estes indivíduos não possuem tratamento diferenciado perante as leis; são regidos pelo Código Penal, Lei nº 7. 209 de 11 de julho de 1984, sendo considerados semi-imputáveis ou plenamente imputáveis, pois não é pacificado sobre o tema na doutrina, na jurisprudência ou nas leis. Então, fica a critério do juiz: se for considerado semi-imputável, ocorre a diminuição de pena de um a dois terços ou a substituição da pena pela medida de segurança se for condenado, ou, por recomendação médica especial, recebe tratamento em um hospital psiquiátrico; e se for considerado imputável, pode até receber uma pena mais rigorosa por causa de sua periculosidade.

Neste sentido, se o indivíduo com transtorno de personalidade antissocial vir a ser preso, após cumprir sua pena, reincidirá, cometerá os mesmos crimes de antes, pois é incapaz de aprender com penalidades ou experiências, não entendendo a punição como correção de forma pedagógica. Desta forma, indaga-se o seguinte problema: uma pessoa com transtorno de

personalidade antissocial, autora de crimes bárbaros, pode ser colocada novamente no convívio social?

Para realização deste artigo, utilizou-se uma pesquisa bibliográfica a partir da apreciação de obras, artigos, revistas e outros estudos acadêmicos sobre a temática, que foi essencial para a formulação de respostas ao problema levantado. O método adequado foi o dedutivo, que permitiu a análise do todo para as partes. Avaliou-se os crimes cometidos por assassinos, para chegar à particularidade, que são as pessoas que possuem transtorno de personalidade antissocial. Como método de procedimento, utilizou-se o método comparativo, uma vez que foi realizado um estudo sobre um tema específico, avaliando as características psicológicas e sociais dos indivíduos com transtorno de personalidade antissocial e comparando-os com pessoas com personalidade normal.

Foi possível observar que este tema abarcou uma série de fatores preponderantes, ponderados pelos autores Ana Beatriz Barbosa Silva, José Taborda, Miguel Chalub e Elias Abdalla-Filho. As pessoas que têm transtorno de personalidade antissocial agem como camaleões em meio à sociedade, e se adequam ao ambiente para escolherem sua próxima vítima, pois são casos recorrentes os inúmeros episódios bárbaros marcados no Brasil e no mundo, que evidenciam a importância deste tema.

O transtorno de personalidade antissocial nem sempre é compreendido por todos, para os que não estão no meio jurídico, ele é simplesmente visto como um mal social, assim buscase debater um tema que nos dias de hoje se encontra em meio a forças adversas, que são os indivíduos com transtorno de personalidade antissocial e o Direito Penal e, por meio de pesquisas, trazer à frente elementos que possam colaborar com a reflexão crítica em torno deste tema, bem como apurar, se este indivíduo pode se regenerar.

Para aprofundar o conhecimento sobre o tema e ter uma melhor compreensão, a finalidade foi descrever, em parte, as características e os comportamentos dos indivíduos com diagnóstico de transtorno de personalidade antissocial. Ademais, analisar suas condições psicológicas, apontar para a negligência das autoridades constituídas e a forma como são punidos quando do cometimento das infrações penais.

Inicialmente, foi feita uma apresentação a respeito da psicanálise, conceito da pessoa com transtorno de personalidade antissocial, sua classificação, e se um indivíduo pode ou não nascer com transtorno de personalidade antissocial, bem como as influências genéticas e ambientais para o desenvolvimento deste transtorno.

Posteriormente, foi feito um relato sobre a definição de culpabilidade e imputabilidade,

assim como a relação da pessoa com transtorno de personalidade antissocial com a violência, pois nem todo psicopata é homicida e nem todo homicida é psicopata, e como é a reincidência deste indivíduo e sua permanência na prisão. Por fim, foram analisados casos concretos que ocorreram no Brasil, cometidos por assassinos com transtorno de personalidade antissocial.

2. PSICANÁLISE

A psicanálise surgiu a partir de estudos realizados por Sigmund Freud⁴. Foi um método de investigação usado, com sua prática profissional, para ponderar conhecimentos do funcionamento da vida psíquica das pessoas. Foram realizadas investigações com o intuito de buscar o significado das ações e das palavras usadas pelo ser humano, seus sonhos e imaginações, influenciadas pelo meio social e decorrente da própria personalidade de cada um.

Para caracterizar e estudar o indivíduo, Freud começou a avaliar o inconsciente, pois as pessoas esqueciam vários acontecimentos de sua vida, e este fator levou Freud a chegar à conclusão de que alguns fatos que desagradam causam sofrimento, ou até coisas boas que ocorreram com intensidade podem ser esquecidas, não por desejo próprio do indivíduo, mas por uma força psíquica, chamada de resistência.

Compreender a Psicanálise significa, também, percorrer, no nível pessoal, a experiência inaugural de Freud e buscar “descobrir” as regiões obscuras da vida psíquica, vencendo as resistências interiores, pois ela foi realizada por Freud não é uma aquisição definitiva da humanidade, mas tem que ser realizada de novo por cada paciente e por cada psicanalista. (BOCK; FURTADO; TEXEIRA, 2005, p. 71).

Em uma primeira teoria, Freud referiu-se a três sistemas para classificar o funcionamento da personalidade: o inconsciente, que se refere ao que não está na consciência, fatos que não se tem acesso ou que, por algum motivo, foram reprimidos, são os pensamentos e os sentimentos que, aparentemente, não precedem de conexões; pré-consciente, onde estão os fatos que já vivemos ou presenciamos, guardados em nosso cérebro, quando for necessário será buscado pela consciência, ou seja, é o lugar onde são guardadas as lembranças e, quando for preciso, será lembrado imediatamente, como, por exemplo, um endereço que não se está pensando no momento, mas, se for necessário ir a determinado lugar, saberá onde fica; e

⁴Sigismund Schlomo Freud, mais conhecido como Sigmund Freud (1856- 1939), nasceu em Freiberg, morava na Áustria, foi um médico, psicólogo canadense que alterou radicalmente o modo de pensar da vida psíquica, autor da Psicanálise.

consciente, onde ocorre o raciocínio, pois recebemos informações imediatas do mundo exterior e interior, fazendo um paralelo em ambas e provocando reações.

Após a análise desta primeira teoria, criada por Sigmund Freud, foram descobertas as fases que cada criança, em seu crescimento, passa, para que se desenvolva adequadamente, são elas: a fase oral, anal, fálica e genital.

Primeiramente, o ser humano passa pela fase oral, na qual ocorre à amamentação, o conhecimento do paladar, sentindo o sabor dos alimentos, pois a boca é a primeira área do corpo que o bebê pode controlar, saciando a sede e a fome, tornando, assim, a maior parte da energia libidinal disponível, considerada como gratificação.

Posteriormente, ocorre a fase anal, em que se realiza as necessidades fisiológicas. Neste momento, começa a coordenação, o controle, outro descobrimento de satisfação e gratificação, quando realizado corretamente.

Em um terceiro momento, ocorre a fase fálica, ligada aos órgãos genitais. É o momento em que a criança começa a diferenciar os sexos e a ter outros estímulos. Nesta fase, fica caracterizado o complexo de Édipo quando o filho tem ciúmes de seu pai com sua mãe, querendo disputar atenção e o amor da mãe, ou caso contrário, em que ocorre com a menina querendo disputar o amor do pai com a mãe.

Por fim, incide a fase genital, bem como se finaliza o desenvolvimento biológico e psicológico: é o início da puberdade. Os adolescentes já sabem definir sua sexualidade, controlar seus desejos, buscando satisfazer a sua libido no outro.

Após discriminar a estruturação e o desenvolvimento do indivíduo, surge a segunda teoria, que busca definir o aparelho psíquico do ser humano em id, ego e superego.

O Id contém tudo que aprendemos desde infância, a constituição da pessoa, ou seja, a personalidade do ser humano, onde encontra-se toda a força do psíquico, o inconsciente que vai influenciar em toda a vida.

O Ego é a parte do aparelho psíquico que está em contato com a realidade externa, ou seja, estabelece o equilíbrio entre o mundo externo e interno, entre a realidade e o prazer, o desejo. Ele tem a tarefa de garantir a saúde, a segurança e a sanidade da personalidade, a autopreservação, a relação do cérebro com o corpo.

Já o Superego tem a função de equilibrar a moral e a ética do ser humano, definir o que é certo ou errado, os modelos de conduta e os parâmetros que constituem as inibições da personalidade.

Ante o exposto, estes são os mecanismos para que o ser humano tenha limites, saiba

conviver no seio social, baseado nos ensinamentos, na cultura e na moral passados pela sociedade. A partir do estudo da psicanálise, foram descobertos os transtornos que os indivíduos podem ter, um deles é o transtorno de personalidade antissocial, que será devidamente elucidado.

3. TRANSTORNO DE PERSONALIDADE ANTISSOCIAL

Como explanado no tópico anterior, primeiro ocorreram estudos psicológicos para que se descobrisse vários tipos de transtornos, um deles é o transtorno de personalidade antissocial, sendo determinada como conflito de personalidade, que possui como característica principal a falta de sentimento, incapacidade de uma constância, apatia com indivíduos, grupos e valores sociais, além da ausência de remorso ou gratidão. As pessoas diagnosticadas com transtorno de personalidade antissocial possuem uma frieza impressionante em relação ao próximo, só se aproximam das pessoas por interesse, visando beneficiar-se de alguma maneira.

Para os médicos-psiquiatras, os indivíduos com este transtorno não são loucos. Ao contrário, possuem discernimento, são considerados inteligentes, com seu racional perfeitamente em ordem, ou seja, não sofrem delírios ou alucinações como os esquizofrênicos⁵, não apresentam a perda da consciência ou qualquer tipo de desorientação, tampouco algum tipo de sofrimento mental ou emocional, em caso de depressão ou pânico. Pelo contrário, seus atos são friamente calculados, querem sempre controlar e ter em sua posse a vida de outra pessoa.

É de suma importância discorrer sobre o transtorno de personalidade antissocial, pois muitos acreditam que esses tipos de pessoas são dificilmente encontradas e não estão no convívio social, mas engana-se quem acha que esses indivíduos são pessoas que demonstram ser más, que possuem características evidentes de que são homicidas, pelo contrário, eles estão camuflados no seio familiar, disfarçados de bons pais de família, bons amigos e profissionais bem-sucedidos.

Portanto, é necessário que seja explanado sobre as causas da manifestação deste transtorno, levando em consideração as influências genéticas e ambientais, para identificar se é possível uma pessoa nascer com este problema ou se algum acontecimento contribui para que, ao longo do crescimento do indivíduo, desencadeie o transtorno de personalidade antissocial.

⁵ A esquizofrenia é um transtorno mental complexo que dificulta a distinção entre as experiências reais e imaginárias, interfere no pensamento lógico, nas respostas emocionais normais e no comportamento esperado em situações sociais.

4. UM INDIVÍDUO COM TRANSTORNO DE PERSONALIDADE ANTISSOCIAL NASCE COM ESTE PROBLEMA?

Não se pode afirmar que o indivíduo com transtorno de personalidade antissocial nasce com este transtorno, ou se sua origem decorre de problemas sociais onde convive ou se decorre da genética. Segundo Robert Hare, psicólogo canadense, “ninguém nasce psicopata, mas nasce sim com tendências para a psicopatia e que esta, vai variar para mais ou para menos”. (HARE, *apud* DINIZ, 2009).

Importante observar que se verificou, segundo a Classificação Internacional de Doenças da Organização Mundial da Saúde (CID 10), que as pessoas portadoras de Psicopatia são cientificamente conceituadas como portadoras de “transtornos específicos da personalidade antissocial”, que apresentam perturbação grave da constituição caracterológica e das tendências comportamentais do indivíduo, usualmente envolvendo várias áreas da personalidade e quase sempre associada a considerável ruptura pessoal e social. O transtorno tende a aparecer no final da infância ou adolescência e continua a se manifestar pela idade adulta.

Em alguns casos o ambiente pode influenciar no desenvolvimento saudável de um indivíduo, se o sujeito em sua infância vive em um local violento, onde não há regras de conduta, não tem carinho, amor, respeito, não há apresentação de valores necessários para que se torne um adulto correto. Ou seja, uma criança passando por todas as fases, oral, anal, fálica, de latência e genital, e não possui um desenvolvimento adequado propício para seu amadurecimento pode facilitar o desencadeamento do transtorno de personalidade antissocial, mas isto não é pacificado.

O ambiente onde o indivíduo é criado irá determinar, em muitos casos, como ele irá se comportar no futuro. Um ambiente pouco harmonizado, que demonstra uma série de conflitos, está mais propício que a personalidade do indivíduo se torne mais agressiva. Em alguns casos, o psicopata pode apresentar os primeiros passos já na infância. Entretanto, o termo psicopata não se aplica em crianças com menos de quinze anos de idade. Em vez disso, utilizam a expressão: “desvio de conduta”. O termo “desvio” possui o intuito de mostrar, que eles sofreram um afastamento dos comportamentos padrões socialmente aceitos e, é remediado através de ajuda de especialistas na área da psicologia e/ou psiquiatria. (BUSNELLO, 2015).

Em muitos casos, as crianças já apresentam um comportamento propício para desencadear este transtorno. Então, para que este problema não desenvolva, é preciso que tenha

um ambiente saudável, com valores morais e éticos adequados. Mas, em muitos casos não há solução, e como a sociedade tem uma visão que a criança é inocente e pura, normalmente não se acredita que elas possam fazer barbaridades contra outras pessoas, sendo muito difícil diagnosticar uma criança com transtorno de personalidade antissocial.

Então, em alguns casos, a genética e o ambiente podem ser cumulativos, ou seja, é necessário que a criança nasça com tendência para ter o transtorno de personalidade antissocial e em um ambiente desestruturado, fato que cria uma maior probabilidade de se tornar um adulto problemático. Outro fator que pode desencadear o transtorno de personalidade antissocial são as lesões cerebrais. Um caso que exemplifica é o de Phineas Gage⁶, que sofreu um acidente em que um ferro perfurou sua cabeça e atingiu o córtex frontal, sofrendo uma lesão cerebral. Após o acidente, Phineas começou a apresentar mudanças em seu comportamento, tornando-se violento, com características de uma pessoa com transtorno de personalidade antissocial, sendo denominado como pseudopsicopata, transtorno decorrente de um dano físico sofrido pelo cérebro.

Atualmente, há um instrumento que ficou conhecido como PCL-R (PSICHOPATHY CHECKLIST-REVISED)⁷, que é possível diagnosticar o indivíduo com transtorno de personalidade antissocial, avaliando seus níveis de periculosidade, baseado em questionamentos das características deste transtorno.

Deste modo, quando uma pessoa com transtorno de personalidade antissocial comete um delito, é necessário que seja analisada sua culpa e a capacidade de discernimento, para que seja determinada a medida cabível ao caso. Sendo assim, a definição de culpabilidade e imputabilidade será explanada a seguir.

5. CULPABILIDADE E IMPUTABILIDADE

Entende-se que culpabilidade é a reprovação da sociedade em relação a uma pessoa capaz que, conscientemente, pratica um fato típico e antijurídico, ou seja, deve haver ligação

⁶ Phineas Gage (1823-1860) foi um operário americano que, num acidente com explosivos, teve seu cérebro perfurado por uma barra de metal, sobrevivendo apesar da gravidade do acidente. Após o ocorrido, Phineas, que aparentemente não tinha sequelas, apresentou uma mudança acentuada de comportamento, sendo objeto para estudos de caso muito conhecidos entre neurocientistas.

⁷ PSICHOPATHY CHECKLIST-REVISED (PCL-R) é: uma metodologia elaborada pelo psicólogo canadense Robert Hare. PCL-R é uma ferramenta de diagnóstico utilizado para avaliar tendências comportamentais antissociais e psicopatia de uma determinada pessoa.

do fato ao agente. Ponderado por Fernando Capez, “na culpabilidade afere-se apenas se o agente deve ou não responder pelo crime cometido”. (CAPEZ, 2012, p. 324).

Portanto, é necessário que haja três elementos para a responsabilização do autor: a) imputabilidade; b) potencial consciência da ilicitude; c) exigibilidade de conduta diversa. A imputabilidade é a capacidade de entendimento do agente da conduta delitativa, além de estar em seu estado normal, deve ter condições físicas, biológicas e ter pleno controle de sua vontade. Para excluir a imputabilidade, a pessoa deve ter doença mental, ou desenvolvimento mental incompleto, ou desenvolvimento mental retardado, ou ainda estar em estado de embriaguez completa proveniente de caso fortuito ou força maior.

A inimputabilidade está definida no Código Penal por meio do artigo 26, que versa:

Art. 26 CP É isento de pena o agente que, por doença mental, ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (BRASIL, 2013).

Em alguns casos, a imputabilidade é diminuída, os chamados de semi-imputáveis, ocorre quando o agente possui alguma consciência da ilicitude do ato que cometeu, mas sua culpabilidade, ou seja, a responsabilidade é diminuída em razão de sua condição pessoal, não possuindo sua perfeita capacidade. Mas não exclui a culpabilidade, é somente um caso de diminuição de pena que deve ser provado por perícia e análise psiquiátrica, conforme está exposto no artigo 149 e 151 do Código de Processo Penal:

Art. 149 CPP quando houver dúvida sobre a integridade mental do acusado, o juiz ordenará, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, do defensor, do curador, do ascendente, descendente, irmão ou cônjuge do acusado, seja este submetido a exame médico-legal.

Art. 151 CPP se os peritos concluírem que o acusado era, ao tempo da infração, irresponsável nos termos do art. 22 do Código Penal, o processo prosseguirá com a presença do curador. (BRASIL, 2013).

A imputabilidade não pode ser presumida, tem que ser provada por meio de perícia, exames técnicos, investigações para que não reste nenhuma dúvida quanto à capacidade do indivíduo. É necessário que haja adequação no sistema para ratificar a imputabilidade por meio biológico, psicológico ou biopsicológico, sendo que o Código Penal adota o sistema biopsicológico, conforme se lê abaixo:

STJ: Em tema de "inimputabilidade (ou semi- imputabilidade), vigora, entre nós, o critério biopsicológico normativo. Assim, não basta simplesmente que o agente padeça de alguma enfermidade mental (critério biológico), faz-se mister, ainda, que exista prova (perícia) de que este transtorno realmente

afetou a capacidade de compreensão do caráter ilícito do fato (requisito intelectual) ou de determinação segundo esse conhecimento (requisito volitivo) à época do fato, no momento da ação criminosa.[...] (grifo do autor). (SÃO PAULO, Superior Tribunal de justiça, AgRg no HC 237695 MS 2012/0064631-3, Relator: Ministro Marco Aurélio Bellizze, 2013).

O sistema biológico é realizado por meio de exame psiquiátrico, por intermédio de um perito, analisando a capacidade e a vontade do agente, para fornecer ao juiz esclarecimentos sobre o discernimento do indivíduo para denominação de sua imputabilidade, realizada juridicamente. O sistema psicológico analisa o psíquico da pessoa, quando à realização do delito, já o preceito biopsicológico é adotado pela legislação brasileira, pois será considerado inimputável aquele que, no momento da ação, gozava de alguma doença mental ou retardo, não sendo capaz de entender seus atos.

Manifestam os Tribunais, em alguns julgados, no que tange a semi- imputabilidade ou imputabilidade diminuída em relação a este indivíduo.

TJ/MG Decisão: O relativamente incapaz não se beneficia da causa de isenção de pena; apenas terá sua pena **diminuída** de acordo com o art. 26 do CP. “Os **psicopatas**, as personalidades psicopáticas, os portadores de neuroses profundas etc. em geral... têm **capacidade** de entendimento e determinação, embora não plena. Estão na mesma categoria legal os que possuem o desenvolvimento mental incompleto, mas que atingiram certo grau de capacidade psíquica de entendimento e autodeterminação de acordo com as regras sociais” [...] (grifo do autor) (MINAS GERAIS, Tribunal de Justiça, Recurso em sentido estrito n.1.0407.04.005118-4/001, Relator: Renato Martins, 2009).

Embora para algumas jurisprudências as pessoas com transtorno de personalidade antissocial possuam sua culpabilidade diminuída, há divergências entre autores estudiosos deste transtorno de personalidade e jurisprudências dos Tribunais acerca da redução da pena, pois uns consideram este benefício facultativo, já para outros, estes indivíduos deveriam responder plenamente por seus atos, pois possuem total discernimento, e alguns afirmam que eles devem ser considerados semi-imputáveis, pois não possuem controle total de seus atos.

6. O INDIVÍDUO COM TRANSTORNO DE PERSONALIDADE ANTISSOCIAL E A VIOLÊNCIA

Existem contribuições genéticas para que uma pessoa desenvolva o transtorno de personalidade antissocial, são estes os fatores internos, pois muitos nascem com predisposição para ser criminosos, entretanto, em muitos casos, é necessário determinadas circunstâncias

sociais que estimulem a violência do indivíduo, pois o cérebro e outras partes do corpo podem ser afetados diante de mudanças ambientais durante seu desenvolvimento, bem como porque o cérebro está sujeito a mudanças em resposta ao ambiente, sendo estes os fatores externos.

Muitos indivíduos com este transtorno apresentam um elevado grau de violência, alguns desde criança são mentirosos, não possuem afeto nem com sua família, são cruéis com animais e em casos extremos podem chegar a matar ou facilitar para que uma tragédia ocorra, sendo a criança capaz de cometer atos bárbaros.

Eles não temem ser pegos, não aprendem com punições e as execuções dos seus crimes geralmente são do mesmo modo operantes; eles desafiam as leis, já que são muito inteligentes, gabam-se e desdenham das autoridades, deixando pistas de seus assassinatos, pois garantem que nunca serão pegos.

Como a Constituição prevê, em seu artigo 5º, XLVI, que a pena deve ser individualizada, sendo analisados os fatos particularmente, para que cada crime seja adaptado à realidade do indivíduo. Mas, em relação à peculiaridade do transtorno de personalidade, não há possibilidade, porque não existe uma legislação específica às pessoas com transtorno de personalidade antissocial, tornando o Poder Judiciário negligente em relação a estes criminosos.

6.1 A PERMANÊNCIA DA PESSOA DIAGNOSTICADA COM TRANSTORNO DE PERSONALIDADE ANTISSOCIAL NA PRISÃO

Como foi demonstrado, o Direito Penal foi criado para proteger os bens mais importantes e necessários para a sociedade, como a vida, a propriedade, incolumidade física e psíquica, entre outros imprescindíveis para a sobrevivência da comunidade.

Para que o agente seja responsabilizado pelo fato ilícito e típico que cometeu, deve ser considerado imputável, pois, a imputabilidade é a capacidade de responsabilizar o agente pelo fato ilegalmente praticado.

Diante do exposto, surge um questionamento, os indivíduos com transtorno de personalidade antissocial podem ser plenamente considerados imputáveis? Se forem condenados pelo crime que cometerem, após cumprirem suas penas, poderão ser reinseridos ao convívio social?

A doutrina e a jurisprudência pouco se manifestam sobre a imputabilidade dos agentes com transtorno de personalidade antissocial. Cada caso é analisado individualmente, sendo indispensável que seja realizada uma análise do indivíduo em particular para que seja definida

sua imputabilidade. “Apesar de haver discussões e pesquisas que abordam este tema, não há indícios de um tratamento eficaz que auxilie na “recuperação” do psicopata”. (BUSNELLO, 2015).

O juiz, para aplicação de uma pena ao autor de um crime, deve levar em consideração vários critérios, pois, após a fase de inquérito, realizadas todas as investigações necessárias, se houver desconfiança que o indivíduo possui alguma enfermidade mental deverá ser realizada uma perícia por um médico psiquiátrico para atestar o discernimento, capacidade do agente para aplicação da pena e, mesmo assim, devem-se analisar todos os fatos abordados, priorizando a individualização da pena.

Após serem seguidos estes elementos, e sendo considerado o indivíduo com transtorno de personalidade antissocial semi-imputável, o juiz aplicará a pena de acordo com o Código Penal. Estas pessoas são avaliadas por um psiquiatra anualmente, no caso de ser determinada no laudo médico a soltura do indivíduo, pois ele está em plena capacidade de ser reinserido na sociedade, o Judiciário não tem o que fazer a não ser decretar a liberdade. “A lei é para todos? Através da história, sabemos que não. Não se pensa em mudar a lei, é mais fácil acomodá-la às necessidades momentâneas da sociedade”. (CASOY, 2006).

Infelizmente, o Judiciário Brasileiro não está preparado para utilizar as Técnicas da psicologia Forense e as experiências neorocientíficas⁸, utilizadas por estudiosos e psiquiatras especializados nos casos, a fim de diagnosticar uma pessoa com transtorno de personalidade antissocial, pois não há verbas para contratar peritos qualificados que sejam capazes de utilizar a tabela PCL-R, a fim de verificar o transtorno em questão, e também não há relevância jurídica de tal diagnóstico.

6.2 REICIDÊNCIA CRIMINAL

No Brasil, não existe prisão especial para a pessoa com transtorno de personalidade antissocial. Estes indivíduos ficam juntos com os demais presos, e como são manipuladores e calculistas, fingem um comportamento adequado para terem sua pena diminuída e saírem antecipadamente da prisão. Na maioria das vezes, são líderes de rebeliões, mas não ficam

⁸Neurociência é o estudo do sistema nervoso, sua estrutura, seu desenvolvimento, funcionamento, evolução, relação com o comportamento e a mente, e também suas alterações.

expostos, repassam a culpa aos seus companheiros de cela para prejudicá-los e sair impunes de seus atos.

Os considerados semi-imputáveis ou com a culpabilidade diminuída, quando há internação, deverá ser feita em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico, ou, na falta dele, em outro estabelecimento adequado. O diagnóstico de transtorno de personalidade antissocial é muito difícil, pois até os médicos psiquiátricos, em muitos casos, são enganados, porque não há qualificação adequada para utilizar os meios imprescindíveis de identificar estes indivíduos, que acabam tendo apenas um tratamento ambulatorial onde não ficarão internados.

Uma das características principais dos indivíduos com transtorno de personalidade antissocial é que eles não aprendem com a punição, então mantê-los em uma prisão não resolveria nada, só daria mais tempo para que planejassem suas ações e, após cumprirem pena, voltariam a praticar suas atividades ilícitas reincidindo ao crime o quanto antes.

Então, é mais relevante que o indivíduo portador deste transtorno tenha como pena medida de segurança em substituição à redução da pena privativa de liberdade, disposta no artigo 96 do Código Penal que “as medidas de segurança são: I- Internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento adequado. II- Sujeição a tratamento ambulatorial”. (BRASIL, 2013).

Mesmo que o indivíduo não esteja em condições para voltar à sociedade, e sua pena já tiver sido cumprida, não há o que fazer, ele deverá ficar livre, conforme um dos princípios fundamentais que é a liberdade e a dignidade da pessoa humana que sobrepõe ao direito à segurança da sociedade. Depois de cumprida a pena, diagnosticado o transtorno de personalidade antissocial e a sua periculosidade definida, não há uma medida correta a ser tomada, pois a Constituição Federal veda a pena de morte e a prisão perpétua.

Assim, para melhor entendimento sobre as medidas realizadas pelo Judiciário em relação a crimes bárbaros praticados por pessoas com transtorno de personalidade, foi analisado o caso de Carlos Sudfeld, assassino do cartunista Glauco e seu filho, e o caso de Roberto Aparecido Alves Cardoso, mais conhecido como Champinha, assassino e estupro de Liana Friedenbach e Felipe Silva Caffé.

7. ANÁLISE DO CASO DE CARLOS SUDFELD E DE ROBERTO APARECIDO ALVES CARDOSO, MAIS CONHECIDO COMO CHAMPINHA.

Para que seja realizada uma análise dos fatos reais ocorridos no Brasil, faz-se

necessário recobrar alguns conceitos-chave expostos anteriormente.

Como já foi demonstrado, transtorno de personalidade antissocial é um conflito de personalidade, diverso das pessoas comuns; eles possuem apatia em relação ao próximo, não possuem sentimentos e se aproximam de outras pessoas somente para obter algum benefício. Muitos não chegam a cometer graves crimes, mas usam de suas habilidades de manipulação para conseguir o que querem.

Quando se aborda a culpabilidade, o Direito Penal surge como uma ferramenta, com o objetivo de proteger os bens mais importantes e necessários para a sociedade. No caso de ocorrer um crime, é imperioso que haja a culpabilidade e a imputabilidade, para que este infrator seja punido devidamente, mas muitas vezes isto não ocorre com as pessoas que possuem transtorno de personalidade antissocial.

No entanto, o Poder Judiciário não tem ferramentas suficientes para identificar um agente com transtorno de personalidade antissocial, tampouco recursos indispensáveis para que haja uma análise adequada de cada caso, e perícia especializada em indivíduos com transtorno de personalidade, tornando cada vez mais difícil um tratamento apropriado e punição correta para estes casos.

Exemplificando o assunto, foi analisado o caso de Carlos Sudfeld, conhecido como Cadu, que nasceu em uma família de classe média alta de São Paulo e estudou nas melhores escolas da capital paulista. Segundo a família, nunca havia demonstrado comportamento violento.

Após começar a frequentar o Céu de Maria, igreja fundada por Glauco e pertencente à seita Santo Daime, que mistura elementos do cristianismo, espiritismo e umbanda, e prega o consumo de um chá com efeitos alucinógenos, Cadu apresentou comportamentos estranhos, misturando a realidade com o imaginário.

Cadu foi com um amigo à chácara de Glauco, após render a enteada de Glauco, Cadu entrou na chácara, discutiu com Raoni e atirou no jovem, em seguida baleou Glauco. Após o crime, ele fugiu e passou dois dias escondido na mata. Depois, roubou um carro e fugiu para o Paraná. Já no outro Estado, ele furou um bloqueio policial e trocou tiros com policiais federais na Ponte da Amizade, em Foz do Iguaçu, na fronteira com o Paraguai, onde foi preso.

O rapaz foi diagnosticado com esquizofrenia. Ele não chegou a ser julgado porque foi considerado incapaz de perceber a gravidade dos atos que cometeu. A Justiça permitiu que ele ficasse internado em uma clínica psiquiátrica de Goiânia, onde mora a família. Aplicada, então, uma medida de segurança que determinava que Cadu devesse ficar, no mínimo, três anos

internado em um hospital psiquiátrico. Em 2013, Cadu recebeu alta e pôde voltar para casa. Atualmente, ele é suspeito de ter participado do roubo de um carro seguido de assassinato, ou seja, latrocínio.

Diante destes acontecimentos, o Ministério Público de Goiás (MP- GO) apresentou a conclusão de dois laudos que comprovam que Carlos Eduardo Sundfeld Nunes, o Cadu, de 29 anos, é imputável e pode responder judicialmente pelos seus atos.

Ademais, a respeito do caso em tela, percebe-se que Cadu, primeiramente, foi diagnosticado com esquizofrenia, mas após novos laudos, constatou-se que ele é perfeitamente imputável e manipulador. Este é um dos casos reais que exemplificam a lacuna da lei e a dificuldade dos diagnósticos de doenças mentais e transtorno de personalidade antissocial.

Portanto, foi aplicada medida de segurança que não teve eficácia, como nos casos de indivíduos com transtorno de personalidade antissocial, pois, após ter sido liberado da clínica de tratamento, cometeu um novo delito, sendo suspeito de novos homicídios.

Outro caso a ser exemplificado, é o de Roberto Aparecido Alves Cardoso, o Champinha, que durante o seu nascimento, em seu parto, sofreu anóxia⁹ (falta de oxigênio). Dezesesseis anos mais tarde, arquitetou o assassinato do casal de namorados Liana Friedenbach e Felipe Caffé.

Champinha é considerado um pseudopsicopata, ou seja, uma pessoa que se comporta como um indivíduo com transtorno de personalidade antissocial devido a um dano físico sofrido pelo cérebro. Champinha estuprou Liana por 5 (cinco) dias e depois a matou a facadas e Felipe recebeu um tiro na cabeça.

Como Champinha era menor na época do delito, ele foi para a Fundação Casa, e em 2007, foi internado na Unidade experimental de Saúde (UES), onde está até hoje. Não há nenhuma lei que assegure a permanência de Champinha nesta instituição posteriormente ao cumprimento da medida aplicada, então, a qualquer momento ele pode ser reinserido ao meio social.

Desse modo, observa-se que, nos dois casos, não há uma lei eficaz para garantir a punição destas pessoas e assegurar a segurança da sociedade, já que estes não entendem a pena aplicada, de modo que não há como salientar três quesitos importantes que são prevenir, punir

⁹ A anoxia cerebral é caracterizada pela falta de oxigênio no cérebro, que pode ter diversas causas, como uma hemorragia ou a parada respiratória, por exemplo. Dependendo do tempo em que o cérebro fica sem receber oxigênio, neurônios vão morrendo, pode haver danos cerebrais irreversíveis, morte cerebral ou fazer com que o indivíduo fique em estado de coma.

e ressocializar.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo que pode ser demonstrado, o estudo do transtorno de personalidade antissocial não está definitivamente pacificado. Não se tem absoluta certeza se é decorrência da genética, se as causas são as influências do ambiente em que se vive, ou ainda que um fator complementa o outro. Só se sabe que são pessoas bastante inteligentes, manipuladoras, individualistas e não possuem sentimentos em relação ao próximo, e, em casos mais extremos, são cruéis, capazes de cometer crimes monstruosos.

Neste sentido, destaca-se que a lacuna em relação aos indivíduos com transtorno de personalidade antissocial é enorme. Conforme foi abordado, não há nenhuma lei que cuide de tais indivíduos, seja para determinar a realização de exame médico específico ou para aplicar a sanção mais adequada, são completamente ignorados.

Ademais, o pouco posicionamento doutrinário acerca do tema deixa os juízes sem embasamento algum para decidir o que fazer diante de uma situação tão complicada. Mesmo com o exame pericial adequado o que fazer em relação às leis? Os juízes aplicarão a pena de acordo com seu entendimento, pois não há lei específica para o transtorno de personalidade antissocial. Então a solução é aplicar uma medida de segurança, ou diminuição da pena ou, caso contrário, considerá-lo de alta periculosidade e aumentar sua pena.

Os legisladores tampouco se atentaram para o tratamento destes indivíduos, pois, mesmo na fase do processo criminal ou na execução penal, destaca-se o descaso quanto a este assunto. O índice de reincidência destes indivíduos com transtorno de personalidade antissocial é enorme, mas a política criminal do país prefere desconhecer estes fatos e aplicar as mesmas leis e o mesmo tratamento dos criminosos comuns, não levando em consideração a eficácia de tal aplicação.

Foram exemplificados, no decorrer do artigo, casos concretos que frisaram a ineficácia e o descaso das leis em relação aos indivíduos com doença mental e aos indivíduos com transtorno de personalidade antissocial, deixando claro que o Poder Judiciário está de “mãos atadas” em relação a estes problemas.

Desta forma, esta pesquisa realizada concluiu que a figura da pessoa com transtorno de personalidade antissocial no ordenamento brasileiro é quase inexistente. Poucos doutrinadores arriscam falar do tema, os juízes não são unânimes à responsabilização dos

indivíduos com transtorno de personalidade antissocial na aplicação da lei penal, resolvendo cada caso concreto de uma maneira, tornando cada vez mais difícil um tratamento apropriado e punição correta para estes casos.

9. REFERÊNCIAS

BOCK, Ana Mercês Bahia; FURTADO, Odair; TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. **Psicologias: Uma introdução ao estudo da psicologia**. 13 ed. São Paulo:Saraiva, 2002.p. 71

BRASIL. **Código Penal**. Organizador Luiz Roberto Curia16. ed.São Paulo: Saraiva, 2013.

_____. **Código de Processo Penal**. Organizador Luiz Roberto Curia. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Agravo Regimental em Habeas Corpus. Causa de diminuição de pena prevista no art. 46 da lei n.º 11.343 /2006. Reconhecimento da dependência química. Laudo pericial. Ausência. Desconstituição da decisão apontada como coatora. Inviabilidade. Necessidade de revolvimento de fatos e provas. Agravo regimental improvido n. 2012/0064631-3. Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, Impetrado: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze. 27 de agosto de 2013. Disponível em: <<http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/24157574/agravo-regimental-no-habeas-corpus-agrg-no-hc-237695-ms-2012-0064631-3-stj/certidao-de-julgamento-24157577>>. Acesso em: 15 nov. 2014.

_____. Tribunal de Justiça. Recurso em Sentido Estrito n. 1.0407.04.005118-4/001. Decisão de Pronúncia. Homicídio duplamente qualificado. Absolvição Sumária. Descabimento. Semi-imputabilidade do acusado. Crime impossível. Qualificadoras do artigo 121, § 2º, incisos II e IV, CP. Plausibilidade. Pronúncia mantida. Recorrente: Daniel Reis dos Santos. Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. 24 de setembro de 2009. Disponível em: <<http://tj-mg.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/6013021/104070400511840011-mg-1040704005118-4-001-1/inteiro-teor-12149711>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

BUSNELLO, Carolina. **Psicopatia: o poder da manipulação**. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/35483/psicopatia-o-poder-da-manipulacao>>. Acesso em: 20 mar. 2015.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**.16. ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 324.

CASOY, Ilana. **Serial Killer**. Disponível em: <<http://serialkiller.com.br/?pageid=253>>. Acesso em: 25 mar. 2015.

DINIZ, Laura. **Psicopatas no Divã**. Revista Veja, 1 abr.2009 Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/010409/entrevista.shtml>> Acesso em: 15 nov. 2014.